



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0484/2021

Em, 29 de novembro de 2021

TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS DADOS RELATIVOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação pelo Poder Executivo, no Portal da Transparência do Município de Cabo Frio, o nome das empresas terceirizadas, bem como de seus funcionários com informações detalhadas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, de forma visual e didática, informações detalhadas e objetivas, sobre as empresas terceirizadas, contratadas pela Administração Pública Direta.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput desde artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio deverão contemplar:

- I - Os dados da empresa terceirizada;
- II - Quantidade de funcionários;
- III - Detalhamento dos dados cadastrais, com nome, carga horária, setor e função de cada funcionário;

Art. 3º - As informações definidas por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente;

Art.4º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta Lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta Lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Prezando pela transparência, os nomes destes empregados devem ser divulgados, assim como os nomes de servidores efetivos o são.

Por exemplo, como saber se uma empresa fechou contrato com a Prefeitura ou suas Autarquias onde neste contrato diz ter 30 funcionários, sendo que na prática este número possa ser inferior.

Cabo Frio poderá lançar luz sobre a existência ou não destas práticas, oportunizando maior fiscalização por parte do legislativo municipal bem como dos cidadãos interessados em saberem quem são essas pessoas.

Ainda sim, transparência é o melhor remédio para coibir irregularidade. E não só a corrupção, mas desperdício, desleixo, falta de cuidado, falta de zelo com o erário público.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei.